

Emergencial - Luva nitrilo / Cobertura O

Nº Processo 01041/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

01041/2020
Nº Processo

PUBLICAR ✓

ASSUNTO

COVID-19

Prot - Data : 01041/2020-02 - 02/04/2020
 Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
 Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
 Providênc. : LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	02/04/20	<i>[Signature]</i>
A Coord. do FMS	03/04/2020	<i>[Signature]</i>
À Secretária de Saúde	03/04/20	<i>[Signature]</i>
À Contabilidade	03/04/20	<i>[Signature]</i>
A Coord. do FMS	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
Ao Setor de Compras	14/04/20	<i>[Signature]</i>
A Consultoria Jurídica	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
Ao Setor de Compras	14/04/20	<i>[Signature]</i>
Ao Coord. do FMS	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
À Secretária de Saúde	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
À Contabilidade	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
A Coord. do FMS	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
A Administração	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
A Coordenação do FMS	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
À Contabilidade	14/04/20	<i>[Signature]</i>
A Coord. do FMS	14/04/2020	<i>[Signature]</i>
A Administração	14/04/20	<i>[Signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 56 de 02/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

Nº manual do pedido: 56

Justificativa:

Aquisição de luva para procedimento não cirúrgico em nitrilo e cobertura para óbito, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para atendimento às normas para o manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto. Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 e da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

Lançamentos

1 - 65.35.214 - LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM NITRILO, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE LÁTEX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 200 Unidade de compra: CAIXA Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

2 - 96.1.8 - COBERTURA PARA ÓBITO CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM ZÍPER FRONTAL, TAMANHO G, COM DIMENSÕES DE 90 X 210CM

Quantidade: 50 Unidade de compra: UNIDADE Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

Total: R\$ 0,00

Fundo Municipal de Saúde de Pirajá
Protocolo nº 01041/20
02 ABR 2020
Folhas: 02

Digitado por: Monique Lima Baiao

Data: 02/04/20

Responsável

Data: 02/04/20

Elaborado por



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de luva para procedimento não cirúrgico em nitrilo e cobertura para óbito, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	CAIXA	200	Luva para procedimentos não cirúrgico Especificação: Material nitrilo, sem pó, superfície lisa, não estéril, isenta de látex e ambidestra, atóxica e apirogênica, de uso único. Tamanho Grande (G)
02	UND	50	Cobertura para óbito Especificação: Constituíde de polietileno de baixa densidade com zíper frontal. Tamanho Grande (G) com dimensões de 90 x 210 cm.

4) FORMA DE ENTREGA

- () diário
(X) Entrega integral () Entrega parcelada: () semanal
() quinzenal
() mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 31 de março de 2020.

Elaborado por:

Ana Cristina de Souza Braga
Ana Cristina de Souza Braga
Chefe de Div. de Vigilância em Saúde
Pirai/RJ - Matrícula 6357

Autorizado por:

Maria da Conceição S. Rocha
Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 02/04/2020
Silvana
Protocolo FMS

A Contabilidade
Para providências.
Em 03/04/20
[Signature]
Maria da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 02/04/2020
[Signature]
Coordenador do FMS

Usar Recursos da Fonte
FMS / AB-FIS-LOID
 Básica Especializada
 Vigilância em Saúde
 Gestão do SUS
 Assist. Farmacêutica

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 14/04/2020
UNASIMA
Contabilidade

A Coord do FMS

Sendo em vista a pandemia de coronavírus, estamos com dificuldade nas estimativas, conseguindo poucos fornecedores com saldo em estoque, conforme comprovantes em anexo.

Em tempo, solicito recurso orçamentário no valor de R\$ 6855,00.

Em 03/04/2020
[Signature]
Marilena Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11655

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 14/04/20
[Signature]
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 03/04/20
[Signature]
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Consultoria Jurídica
Para emitir parecer.
Em, 14/04/2020
[Signature]
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10887

RE: Cotação - Luva Nitrílica e Cobertura para óbito

De: Medicalsul (vendas@medicalsul.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 31 de março de 2020 14:39 BRT

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	01041/2020
Rubrica	103
Fis	05

Boa tarde,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.
(24) 2433-1231
RAM Marques Ltda/EPP
CNPJ: 03.749.855/0001-08

De: "Secretaria municipal de Saúde de pirai" <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada: 2020/03/31 14:33:17

Para:

Assunto: Cotação - Luva Nitrílica e Cobertura para óbito

Boa Tarde,

Venho através deste e-mail, solicitar uma cotação de:

- * 02 caixas de luva nitrílica G
- * 50 unidades de cobertura para óbito tamanho G

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Graeus

Comércio e Representação Ltda

Rua Dr.Mesquita; Nº 9 Apto: 101 – Nossa Sr.Santana – Barra do Pirai – RJ
Cep: 27113-110

CNPJ: 09.332.654/0001-97 Insc. Estadual: 78.457.333

Fone/Fax: (24) 2442-5854 – CELULAR 24-999 822 810-Email: graeus@gmail.com

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 01041/2020
Rubrica JCS Fis - 06

CLIENTE: SECRETARIA SAUDE DE PIRAI

ATT: Mariana/Priscila

TEL: (24)2411-9307/2411-9306

EMAIL: compras.saudepirai@yahoo.com.br

PRAZO DE VALIDADE: 20 DIAS

FRETE: CIF

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 DIAS

CÓDIGO VENDEDOR: (A):

COTAÇÃO Nº: 11040

DATA :31-03-2020

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V. Sa., Segue cotação dos produtos relacionados abaixo :

Itens	Descrição	Und	Qtd	VR.Unit.R\$	VR.Total R\$	Previsão Entrega
01	caixas de luva nitrilica G,CX/100 UNIDADES(COR ROSA E AZUL)	CX	02	30,00	60,00	IMEDIATO
02	cobertura para óbito tamanho G	UN	50	ÑCOTAMOS		

- **FATURAMENTO MÍNIMO R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Graeus Comércio e Representação Ltda

VALERIO DUARTE



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP
 End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
 Fone: (19) 3522-5800
 Cep: 13916-074
 Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3015114
 Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Dados do Cliente:
 Empresa: 200252 - MUNICIPIO DE PIRAI Cidade: PIRAI - Estado: RJ Fax: (24) 2447-6196
 End: PC GETULIO VARGAS SN Fone: (24) 2431-1583 Cnpj: 29.141.322/0001-32
 Cep: 27175000

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
2	029990	LUVA DE PROCED NITRILICA S/TALCO AZUL TAM G CX C/100UN	TALGE	CX	CAIXAS	200	R\$ 0,3100	R\$ 6.200,00
Princípio Ativo:		LUVA DE PROCEDIMENTO G NITRILE S/TALCO	Reg. MS: 0080605410005					

Total Orçamento: R\$ 6.200,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Previsão de Entrega: 10/04/2020

Validade da Proposta: 13/04/2020

Observações:
 **FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO ** FATURAMENTO MINIMO R\$ 500,00 POR PEDIDO ** VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS ** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS ** PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ** ORÇAMENTO VALIDO APENAS PARA COMPRA DIRETA ** ATENTAR-SE NAS QUANTIDADES DESCRITAS, NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE Nº 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998 ** DADOS SÓCIO PROPRIETÁRIO: Walter Prochnow Junior - RG: 22.636.117/2 - CPF: 139.498.468/59 ** DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A. - AG. 5119-5 C/C. 700.000-6 ** Estamos apresentando a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". ** De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. ** Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R\$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R\$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R\$ 1.430.000,00. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R\$ 17.600,00.

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
 Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.
 Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

Mayara dos Santos
 Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
 Mayara dos Santos
 Depto de Vendas
 RG: 45.997.619-9

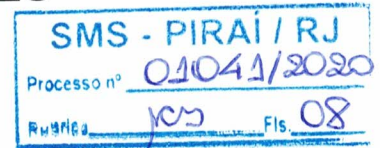
AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Ribeiro de Almeida, 158 sl202 - Centro

Maricá/RJ

Tel.:(21)2637-4197 / (21)97047-2157

C.N.P.J.:06.965.077/0001-82 - Insc. Est.:77.811.508



* DOCUMENTO NÃO FISCAL *

ORÇAMENTO

Número : **005612** Data : 01/04/2020 Plano de Pagto : 01) À VISTA
Vendedor(a) : FELLIPE DA MOTA ALMEIDA Forma Receb. : 1-CARTEIRA
Vencto(s) : 08/04/2020 1.318,50 Código : 00116
Cliente : MUNICIPIO DE PIRAI Estado : RJ
Endereço : PRACA GETULIO VARGAS S/N - Cep :27175-000
Bairro : CENTRO Cidade : PIRAI
CPF/CNPJ : 29.141.322/0001-32 RG/I.Est.: I.Munic./Rural :
Telefone : Fax :

Quantidade	Un.	Produto	Marca	Código	Preço Unit.	Preço Total
50	JN	INVOLCRO P/CORPO AD C/ZIPER LOTE:T082012 VALIDADE:30/08/22	RAVA	0128	26,37	1.318,50
SUBTOTAL						1.318,50
TOTAL GERAL						1.318,50

Peso_Total

Obs.: ANVISA: 8.08.005-5
VALIDADE DA PROPOSTA 07DIAS
PRAZO DE ENTREGA 02DIAS

01/04/2020 07:56:25

assinatura do cliente

assinatura do vendedor

Proposta Comercial – Secretaria municipal de Saúde de Pirai

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social: GA Medical Ltda ME	
CNPJ: 23.121.810/0001-00	I.E.: 86997789
Endereço: Rua Professor José de Alencar, nº 233. Goiabal, Barra Mansa/RJ	
Telefone/FAX: (24) 3328-5906 / 3328-3180	E-mail: licitacao@gamedical.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil AG 469-3 C/C 60902-1	


Item	Qty.	Especificação	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	LUVA NITRÍLICA TAM: G <i>ca c/300</i>	UN	DESCARPACK	R\$29,90	R\$59,80
2	50	COBERTURA PARA ÓBITO TAM: G	UN	JUREN	R\$17,50	R\$875,00
VALOR TOTAL: R\$ 934,80 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

Condições Gerais da Proposta:

- Prazo de Entrega: 30 (Trinta) dias
- Prazo de Pagamento: 30 (Trinta) dias
- Validade da Proposta: 5 (Cinco) dias



Barra Mansa, 31 de Março de 2020



Gleidson Gustavo Damasio de Castilho
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 Fundo Municipal de Saúde de Pirai
 MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ITEM)
 Documento 58 de 03/04/2020

SMS - PIRAI / RJ
 Processo nº SIGMA 010411/2020
 Rubrica Fis 10
 Página 1 de 2

PROCESSO 962/2020
 OBJETIVO Aquisição de materiais, em caráter de urgência, para atendimento às normas para o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus.

Centro de Custo

1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

ITEM 1 QUANTIDADE 200,00 UNIDADE CAIXA
 65.35.214 - LUIVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM NITRILO, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE LÁTEX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES

Fornecedor 6976 - G A - MEDICAL LTDA
 CPF/CNPJ 23.121.810/0001-00 Telefone 24-3322.1590 Inf. adic. Marca: DESCARPACK
 Endereço Rua Professor José Alencar
 Bairro Goiabal Cidade Barra Mansa - RJ
 Contato 24-3328.3180
 Preço unitário Subtotal
 R\$ 29,90 R\$ 5.980,00

Fornecedor 7384 - GRAEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 CPF/CNPJ 09.332.654/0001-97 Telefone
 Endereço
 Bairro Cidade
 Contato
 Preço unitário Subtotal
 R\$ 20,00 R\$ 6.000,00

Fornecedor 2801 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
 CPF/CNPJ 67.729.178/0004-91 Telefone
 Endereço RUA DA SAUDE, 45 LETRA A
 Bairro CAMPO DA MOGIANA Cidade
 Contato
 Preço unitário Subtotal
 R\$ 31,00 R\$ 6.200,00

Média simples: 30,30 6.060,00
 Média aparada: 30,00 6.000,00

ITEM 2 QUANTIDADE 50,00 UNIDADE UNIDADE
 96.1.8 - COBERTURA PARA ÓBITO CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM ZÍPER FRONTAL, TAMANHO G, COM DIMENSÕES DE 90 X 210CM

Fornecedor 6976 - G A - MEDICAL LTDA
 CPF/CNPJ 23.121.810/0001-00 Telefone 24-3322.1590 Inf. adic. Marca: JUREN
 Endereço Rua Professor José Alencar
 Bairro Goiabal Cidade Barra Mansa - RJ
 Contato 24-3328.3180
 Preço unitário Subtotal
 R\$ 17,50 R\$ 875,00

Fornecedor 7376 - AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82 Telefone
 Endereço
 Bairro Cidade
 Contato
 Preço unitário Subtotal
 R\$ 26,37 R\$ 1.318,50

Média simples: 21,93 1.096,50
 Média aparada: 21,93 1.096,50

Modalidade Sugerida: DISPENSA	para	Valor Global:	6.855,00
Modalidade Sugerida: DISPENSA	para	Média Simples:	7.156,50
Modalidade Sugerida: DISPENSA	para	Média Aparada:	7.096,50

OBSERVAÇÕES

RESUMO - MAPA DE FORNECEDORES (GLOBAL)

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
7376	AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	1	R\$ 1.318,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Fundo Municipal de Saúde de Piraí

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº SIGMA 01041/2020
Rubrica JCS Fis 12

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 58 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 03/04/2020 **Processo:** 962/2020

Objetivo: Aquisição de materiais, em caráter de urgência, para atendimento às normas para o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus.

Fornecedor: 6976 G A - MEDICAL LTDA **CNPJ/ CPF:** 23.121.810/0001-00
Endereço: Rua Professor José Alencar **Telefone:** 24-3322.1590
Bairro: Goiabal **Cidade:** Barra Mansa - RJ

Item: 1 **Unidade:** CAIXA **Qtd:** 200 **Preço:** R\$ 29,90 **Total:** R\$ 5.980,00
65.35.214 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM NITRILO, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE LÁTEX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES

Marca: DESCARPACK ✓

Item: 2 **Unidade:** UNIDADE **Qtd:** 50 **Preço:** R\$ 17,50 **Total:** R\$ 875,00
96.1.8 - COBERTURA PARA ÓBITO CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM ZÍPER FRONTAL, TAMANHO G, COM DIMENSÕES DE 90 X 210CM

Marca: JUREN ✓

Total do Fornecedor: R\$ 6.855,00

Total do Documento: R\$ 6.855,00

Elaborado por:

Conferido em ____ de ____ de ____ por

Estocado em ____ de ____ de ____ por

Voltar

Imprimir

SMS - PIRAI / RJ

Processo nº 01041/2020

Rubrica JCS Fis. 13



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.121.810/0001-00

Razão Social: G A MEDICAL LTDA ME

Endereço: RUA MOISES BRAGA LIMA 360 / GOIABAL / BARRA MANSA / RJ / 27340-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204192596502494

Informação obtida em 02/04/2020 15:55:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	010411/2020
Rubrica	JCS
Fls.	14

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G A - MEDICAL LTDA
CNPJ: 23.121.810/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

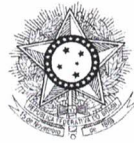
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:01 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **C42A.C4DB.9745.C6F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	01041/2020
Rubrica	JCS
Fis.	15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G A - MEDICAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.121.810/0001-00

Certidão nº: 7647267/2020

Expedição: 02/04/2020, às 15:54:56

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G A - MEDICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.121.810/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

SMS - PIRAI - RJ
Processo nº 01041/20
Rubrica [assinatura]
Fls. 17

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU
S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PAR
A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

SMS - PIRAI - RJ
Processo nº 01041120
Rubrica  Fls. 28

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insumos, equipamento, material permanente e clínico	Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
	Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none">• Dispenser de copos descartáveis
Material de coleta de amostras*	<ul style="list-style-type: none">• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;• Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORTUGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 26.03.2020

REFORMA Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/83 NELSON PE-
REIRA de OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 026708124, de acordo
com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a
contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº
020/20, ou seja, 10/02/2020, conforme Processo nº SEI-
27/09700056/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783
DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº
8731, de 23 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro
de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de
Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de
07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de
2020, que estabelece normas complementares de programação e ex-
ecução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e
o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03
de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução
de créditos orçamentários.

RESOLVE:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes,
conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e
noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, tam-
bém:
a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme
dados do PNUD e
b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$
1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um
Centro de Triage em COVID-19.

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento con-
forme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triage em COVID-19
(CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 5º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades
de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/Hospital.

Art. 6º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e
sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais,
tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epide-
miologia.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução cor-
rerão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão
e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência
do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde
em parcela única.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 24º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 27º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 28º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 31º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 32º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 34º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 35º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 36º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 37º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 38º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 39º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 40º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 41º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 42º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 43º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 44º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 45º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 46º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 47º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 48º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 49º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 50º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 51º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou
mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos dire-
tamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com
a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de
convênio ou instrumento congêneres;

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabeleça que
"Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos ne-
cessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que
trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº
101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017,
que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica
(PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e
operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde
(SUS); estabelecendo-se as diretrizes para a organização do compo-
nente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017,
que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede
de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017,
que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos re-
cursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema
Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção
Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece
financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à
Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar
o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Fa-
mília Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância inter-
nacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo
Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do
Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Co-
ronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excep-
cional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro
como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coro-
navírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios
integrados do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se
enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes,
conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e
noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, tam-
bém:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme
dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$
1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um
Centro de Triage em COVID-19.

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento con-
forme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triage em COVID-19
(CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 5º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades
de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/Hospital.

Art. 6º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e
sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais,
tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epide-
miologia.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 24º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 27º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 28º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 31º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 32º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 34º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de
6 de fevereiro de 2020.

Art. 35º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do
artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ		
Processo nº	01041/2020	
Rubrica		Fls. 21



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 01041/2020

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0120120
Rubrica	Fls. 22



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo n°	1041/20
Rubrica	Fls. 23



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto n° 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei n° 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei n° 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art.4º, § 1º, da Lei n.º 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei n° 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	0041/20
Rubrica	Fls. 24



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envide todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS PIRAI - RJ	
Processo nº	1041/20
Rubrica	Fls. 25



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A Excd. FMS,
Ratifico em sua totalidade, o
parecer exarado às fls. 21/25.
Em, 14 / Abril / 2020.

Cristiane de Oliva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.006
Matr. 10852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 216

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMIÇÃO

14/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 6976 G A - MEDICAL LTDA

CPF/CNPJ 23.121.810/0001-00

Inscrição estadual

Logradouro Rua Professor José Alencar

Bairro Golabal

Cidade Barra Mansa

UF RJ

CEP 27340-150

Telefone 24-3322.1590

FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de materiais, em caráter de urgência, para atendimento às normas para o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus.

R\$ 6.855,00

SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

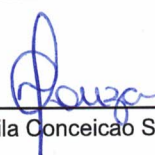
DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceição Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0104120
Rúbrica [assinatura] FLS 27



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 13.979/2020

Processo n.º: 01041/2020	Data de Abertura: 02/04/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 6.855,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei n.º 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável.

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.9797

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: _____

Mariana Cristina Pires da Silva
 Agente Administrativo
 Matrícula 11798




14 / 04 / 2020

 Heloísa Helena Santos Teixeira
 Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 14/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 855	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	962 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Ordinário	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	13	Nº Manual do Processo:	962		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Nº do processo (protocolo):			
Nº protocolo:		Ano do protocolo:			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar		Dirf: Incide	
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001	Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	G A - MEDICAL LTDA	Código:	8434		
CNPJ/CPF:	23.121.810 / 0001 - 00	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	R PROFESSOR JOSE ALENCAR, nº 233				
CEP:	27.340-150	Telefone:		FAX:	
Bairro:	GOIABAL	Cidade:	BARRA MANSA	UF: RJ	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM NITRIL, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE LÁTEX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES - MARCA DESCARPACK	CX	200,0000 2	29,9000	5.980,00
2	COBERTURA PARA ÓBITO CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM ZÍPER FRONTAL, TAMANHO G, COM DIMENSÕES DE 90 X 210CM - MARCA JUREN	UN	50,0000	17,5000	875,00
Saldo Anterior:	1.085.654,30	Saldo Atual:	1.078.799,30	Total:	6.855,00
Valor por Extenso:	SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS***** *****				
Justificativa PROCESSO Nº 01041/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS PARA O MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS.					
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde		 Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matrícula 5968-1		 Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



DATA: 14/04/2020		NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO			Nº 32	
Classificação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101			
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111			
Número do Empenho:	855	Nº do Processo / Ano:	962 / 2020			
Tipo de Crédito:	1 Orçamentário e Suplementar	Nº do Contrato / Ano:	/			
Modalidade do Empenho:	1 Ordinário	Nº Manual do Processo:	962			
Nº Manual do Processo Licitatório:	13					
Tipo de Licitação:	1 DISPENSA					
Classif. Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA			
Natureza da Despesa:	339030 19	Fonte de Recurso:	12130001 Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	G A - MEDICAL LTDA	Código:	8434			
CNPJ/CPF:	23.121.810 / 0001 - 00	Insc. Estadual:				
Endereço:	R PROFESSOR JOSE ALENCAR, nº 233	Insc. Municipal:				
CEP:	27.340-150	Telefone:				
Bairro:	GOIABAL	Cidade:	BARRA MANSA		UF:	RJ
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total	
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM NITRILÓ, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE LÁTEX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES - MARCA DESCARPACK	CX	198,0000	29,9000	5.920,20	
Saldo Anterior:	930.299,30	Saldo Atual:	936.219,50	Total:	5.920,20	
Valor por Extenso:	CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS*****					
Justificativa	PROCESSO Nº 01041/2020. REFERE-SE À ANULAÇÃO PARCIAL DA NOTA DE EMPENHO Nº 855/2020, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DO FMS.					
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde	 Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde 9668-1	 Marco Aurélio Ferreira Gama RJ - 113762/O-3				
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 01041/20
Rúbrica FLS 32



DESPACHO

PROCESSO Nº. 01041/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (luva e cobertura para óbito), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**G A Medical Ltda.**” no valor de R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01041/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

A Administração
Para providências.

Em, 04 / 04 / 20



Coordenador do FMS
Helosa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

DESPACHO
PROCESSO Nº 01041/2020.

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (luva e cobertura para óbito), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “G A Medical Ltda.” no valor de R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01041/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO
PROCESSO Nº 01042/2020.

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de camas hospitalares a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo no Hospital Flávio Leal, em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Lifetec Comércio e Locação de Material Médico” no valor de R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº.13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01042/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01041/20
Rúbrica g FLS 33

DESPACHO
PROCESSO Nº 01110/2020.

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Aframed Produtos Hospitalares Ltda.” no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01110/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

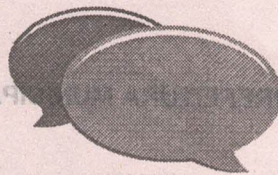
Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: G A Medical Ltda.

CNPJ: 23.121.810/0001-00

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Luvas para procedimentos não cirúrgicos- 2 (duas) caixas com 100 (cem) unidades;

Coberturas para óbitos com zíper frontal- 50 (cinquenta) unidades.

VALOR: R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 855 de 14/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01041/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar